

(Ac. 3º T-2297/84)
OTC/mcr.

- I - As funções bancárias de subchefia estão sujeitas à jornada normal especial da categoria profissional dos empregados em Bancos.
- II - O anuênio inclui-se no salário do bancário para efeito do cálculo das horas extras.
- III - Não se conhece de revista fundada em jurisprudência inespecífica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1066/83, em que é Recorrente BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. e Recorrido CLÊNIO ROBERTO KLEIN.

"A Turma Regional entendeu que: 'Subchefe' de serviço não se enquadra na concessão prevista pelo § 2º, do art. 224 da CLT, quando não possui poderes de mando ou de gestão, nem possui procuração para agir em nome do Banco. Gratificação de função e anuênios integram o cálculo da hora extraordinária. Para o bancário o adicional de sobrejornal será sempre de 25%, diante dos termos do art. 225 da CLT. Inconformado, recorre de revista o reclamado, trazendo jurisprudência a confronto (fls. 81/83). Contra-arrazoado o apêlo (fls. 88/89). Opina a Junta Procuradoria Geral pelo desprovisionamento".

É o relatório lido em sessão, que adoto para os devidos fins.

V O T O

I - HORAS EXTRAS E CARGO DE CONFIANÇA - Conheço pela divergência de fls. 81. No mérito, no entanto, a revista não merece provimento quanto a este tema, pois o artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho contemplou apenas as funções de chefia, não falando nas de subchefia, ao fazer a exclusão das atividades bancárias não sujeitas ao horário de seis horas. Nego provimento.

II - ANUÊNIOS - Conheço pela divergência de fls. 82. Há que afirmar-se, contudo, que o anuênio inte-

PROC. nº 971ST-RR-1066/83

integra o salário do bancário e, conseqüentemente, o cálculo das horas extras. É que essa verba corresponde a uma gratificação adicional calculada sobre o tempo de serviço do empregado e, em razão do disposto no art. 457, § 1º, consolidado, sofre essa integração. Tal entendimento encontra-se, aliás, implicitamente sumulado (Súmula nº 181). Nego provimento.

III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - No particular a revista não pode ser conhecida, pois o único atesto trazido a confronto é inespecífico, já que não trata de bancário e o adicional de 25% foi concedido justamente em razão da categoria profissional do Reclamante.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer da revista apenas quanto as horas extras, cargo de confiança e anuênios, por divergência, vencido em parte, quando às horas extras, vencido o Exmº Sr. Juiz Juracy Martins (relator) e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Expedito Amorim (revisor).

Brasília, 27 de junho de 1984.

Presidente e Relator

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

"AS Hoc"

Ciente:

Procurador

